

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR028091/2024

SIND TRAB IND ALIMENTACAO DE VARGINHA E REGIAO DO SUL DE MINAS, CNPJ n. **19.108.315/0001-85**, localizado(a) à Rua Silva Bittencourt - até 262/263, 279, casa, Centro, Varginha/MG, CEP 37002-050, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **OSVALDO TEOFILLO**, CPF n. 193.394.536-20, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 27/05/2024 no município de Varginha/MG;

E

J MACEDO S/A, CNPJ n. 14.998.371/0039-91, localizado(a) à Rua Tiradentes, 91, Indústria, Centro, Varginha/MG, CEP 37002-200, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). **GUSTAVO HENRIQUE COELHO PEREIRA**, CPF n. 010.916.283-86 por seu Diretor, Sr(a). **MARCOS AUGUSTO PEREIRA**, CPF n. 047.873.548-09

Nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR028091/2024, na data de 29/05/2024, às 13:38.

Varginha, 29 de maio de 2024.

OSVALDO TEOFILLO

Presidente

SIND TRAB IND ALIMENTACAO DE VARGINHA E REGIAO DO SUL DE MINAS

GUSTAVO HENRIQUE COELHO PEREIRA

Diretor

J MACEDO S/A

MARCOS AUGUSTO PEREIRA

Diretor

J MACEDO S/A

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2024

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

MR028091/2024

DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 29/05/2024 ÀS 13:38

SIND TRAB IND ALIMENTACAO DE VARGINHA E REGIAO DO SUL DE MINAS, CNPJ n. 19.108.315/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSVALDO TEOFILO;

E

J MACEDO S/A, CNPJ n. 14.998.371/0039-91, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GUSTAVO HENRIQUE COELHO PEREIRA e por seu Diretor, Sr(a). MARCOS AUGUSTO PEREIRA;

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores na indústria do trigo lotados na EMPRESA acordante acima descrita**, com abrangência territorial em **Varginha/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial dos empregados da EMPRESA não poderá ser inferior a R\$ 1.463,00 (hum mil quatrocentos e sessenta e três reais), o qual será válido a partir de 1º de janeiro de 2024, aplicando-se, inclusive, ao menor aprendiz de que trata a lei.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos trabalhadores da EMPRESA serão reajustados a partir de 1º de janeiro de 2024, no percentual de 4,71% (quatro inteiros e setenta e um centésimos por cento) incidentes sobre os salários de 1º de dezembro de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão deduzidas as antecipações espontâneas e legais concedidas no período, à exceção dos resultados de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por merecimento, transferência de cargo, função e mudança de estabelecimento ou localidade.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Em substituição interna, de caráter temporário, cuja duração seja superior a 60 (sessenta) dias, fica assegurado ao empregado substituto, o direito de receber, a partir do 61º dia, o mesmo salário da função do substituído, sem considerar as vantagens pessoais ou inerentes ao cargo efetivo, durante o período que durar a substituição.

CLÁUSULA SEXTA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

A EMPRESA, fornecerá os comprovantes de pagamento dos salários e/ou recibos de férias contendo as identificações do empregador e do empregado, assim como a discriminação dos valores e respectivos descontos sem a necessidade da assinatura face ao depósito bancário em conta corrente aberta para este fim. Nos demonstrativos de ponto (cartão de ponto) a EMPRESA ficará desobrigada de colher assinatura dos empregados.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Aos empregados que saírem de férias poderá ser pago o adiantamento da 1ª parcela do 13º salário, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário base nominal no mês anterior, mediante requerimento formal neste sentido ao RH da EMPRESA, pelo menos 30 (trinta) dias antes do início do respectivo gozo de férias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias, serão remuneradas na forma a seguir: a) Com acréscimo de 60% em relação a hora normal, para as 02 primeiras horas extraordinárias trabalhadas nos dias úteis; b) Com acréscimo de 75% em relação a hora normal, para as horas extraordinárias excedentes de 02 horas, trabalhadas nos dias úteis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os demais adicionais não previstos expressamente neste Acordo serão remuneradas de acordo e nos moldes da legislação em vigor.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - CESTA BÁSICA

Fica assegurado aos trabalhadores ativos que comparecerem a todos os dias de trabalho do mês, e que não apresentarem nenhuma falta injustificada, ajuda alimentação no valor de R\$ 429,30 (quatrocentos e vinte e nove reais e trinta centavos) a ser creditada mensalmente no cartão alimentação até o início de cada mês, com o desconto mensal do trabalhador, a ser realizado diretamente em folha, no importe de 1,0% (um por cento), garantindo-se o valor mínimo líquido de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: Referido benefício poderá ser concedido também “in natura” e não possui, em nenhuma modalidade, natureza salarial.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a EMPRESA pagará aos dependentes do mesmo, juntamente com as verbas remanescentes da extinção do contrato de trabalho, a importância equivalente a 1 (um) salário nominal do empregado, assegurando-se um mínimo de 02 (dois) salários-mínimos vigentes por ocasião do falecimento do empregado, a título de auxílio funeral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica excluída das disposições desta cláusula caso a EMPRESA mantenha seguro de vida para seus empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento previsto nesta cláusula poderá ser efetuado diretamente pela EMPRESA ou através de seguradora contratada para este fim.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A EMPRESA assegura à totalidade de seus empregados a concessão de seguro de vida em grupo.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRABALHADOR TEMPORÁRIO

O trabalhador temporário que for admitido no mesmo cargo da prestação temporária, após um período mínimo de noventa (90) dias, estará dispensado da formalidade do contrato de experiência.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA À EMPREGADA GESTANTE

Será dada garantia de emprego ou salário correspondente à empregada gestante, a partir do término da licença maternidade até o máximo de 30 (trinta) dias, excluídos os casos de justa causa, pedido de demissão, contrato por prazo determinado e desde que a empregada faça a comunicação escrita à EMPRESA com o atestado médico oficial que comprove o seu estado.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA APÓS O SERVIÇO MILITAR

Será dada garantia de emprego ou salário correspondente, ao empregado dispensado do serviço militar, a partir da data da baixa até o máximo de 30 (trinta) dias, excluídos os casos de justa causa, pedido de demissão e contrato por prazo determinado.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA AO EMPREGADO QUE RETORNA DO INSS À EMPRESA

Fica garantido, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o emprego ou salário ao empregado que retornar ao serviço após o gozo de benefício previdenciário que tenha durado por período superior a 30 (trinta) dias, em decorrência de doença profissional.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA EM VIAS DE APOSENTADORIA

O empregado que contar com mais de 02 (dois) anos contínuos de serviços prestados à EMPRESA e estiver a 12 (doze) meses para completar 35 (trinta e cinco) anos de contribuição previdenciária, ou 25 (vinte e cinco) ou 30 (trinta) anos, nos casos de aposentadorias especiais, não poderá ser dispensado até que complete o tempo necessário à obtenção de sua aposentadoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia prevista na cláusula somente ocorrerá quando o empregado estiver com 34 (trinta e quatro) anos, ou 24 (vinte e quatro) anos ou 29 (vinte nove) anos, respectivamente, e, completado o tempo necessário à aposentadoria, cessa para a EMPRESA a obrigação prevista na cláusula, mesmo que o empregado não se aposente, por sua vontade ou por culpa do Instituto Previdenciário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os benefícios previstos nesta cláusula, somente serão devidos, igualmente, caso o empregado, no ato de sua dispensa, informe à EMPRESA por escrito, encontrar-se em um dos períodos de pré-aposentadoria previsto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a EMPRESA resolva dispensar o empregado, dentro de qualquer das hipóteses prevista nesta cláusula, poderá fazê-lo, mas ficará obrigada a reembolsá-lo mensalmente pelo mesmo valor que ele pagar junto à Previdência Social, durante o período que faltar para completar o tempo de contribuição referido no “caput” e que permanecer como contribuinte autônomo ou voluntário e que será, portanto, conforme previsto, no máximo de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO QUARTO: Obtendo o empregado novo emprego, cessa para a EMPRESA a obrigação prevista no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUINTO: Para efeito de reembolso, competirá ao empregado comprovar mensalmente perante a EMPRESA o pagamento que houver aos cofres da Previdência.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CARGA HORÁRIA SEMANAL

A carga horária semanal deverá ser de 44 (quarenta e quatro) horas divididas por 06 (seis) dias na semana, podendo se, for o caso, ser compensadas para folga no Sábado.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

As partes acordam o Banco de Horas formado por débitos e créditos, consistindo em períodos de redução de jornada de trabalho, e, conseqüentemente, período de compensação, respeitando os seguintes requisitos:

- 1 – Trabalho além das horas normais laboradas: Conversão em folgas remuneradas, na proporção de uma hora de trabalho por uma hora de descanso;
- 2 – Horas ou dias pagos e não trabalhados na semana ou escala de trabalho – Compensação na oportunidade em que a EMPRESA determinar sem direito a remuneração, salvo adicional e hora noturna, caso ocorram no período.

3 – Horas ou dias trabalhados em feriados e/ou Pontos facultativos – Compensação das horas dentro do período de vigência do Banco de Horas ou em outra possibilidade acordada entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O gozo das folgas ou forma de compensação deverão ser programados diretamente entre o empregador e o empregado, atendendo à conveniência das partes;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EMPRESA disponibilizará aos empregados a consulta mensal ao saldo existente no banco;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O sistema de flexibilização não prejudicará o direito dos empregados quanto ao intervalo da alimentação e nem ao período de descanso entre as jornadas diárias de trabalho;

PARÁGRAFO QUARTO: A apuração dos créditos será realizada a cada 6 (seis) meses iniciando a partir de 1º março de 2024, e a liquidação dos créditos será feita na folha de pagamentos das competências 09/2023 e 03/2024, podendo as partes a qualquer tempo antecipar ou adiar o fechamento do banco desde que respeitando a divulgação prévia ao colaborador pelo menos 30 (trinta) dias antes, bem como os parâmetros legais previsto a este benefício.

PARÁGRAFO QUINTO: Ocorrendo desligamento do empregado, quer por iniciativa da EMPRESA, quer por pedido de demissão, aposentadoria ou morte, a EMPRESA pagará junto com as demais verbas rescisórias, o saldo credor do Banco de Horas aplicando-se o adicional previsto na Legislação pertinente. Em caso de horas negativas, a mesma será descontada nas verbas rescisórias do colaborador.

PARÁGRAFO SEXTO: Referidas disposições poderão ser alteradas mediante formalização de Acordo Individual de Banco de Horas, nos moldes da lei.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRABALHO EM FERIADO

O trabalho em feriado poderá ser compensado em outro dia de acordo com o interesse e necessidade das duas partes, ficando a EMPRESA desobrigada do pagamento de horas extras mediante lista de assinatura com a concordância de 50% + 1 dos empregados sobre referida compensação.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LANCHE OU REFEIÇÃO EM HORAS EXCEDENTES

Será fornecido lanche ou refeição, de acordo com a conveniência e horários da EMPRESA, ao empregado que, após a jornada normal de oito (08) horas, trabalhar em mais de duas (02) horas excedentes.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TURNOS DE TRABALHO

Fica a EMPRESA autorizada a constituir turnos fixos ou de revezamento, entre outros, os seguintes:

SETOR/DEPTO	ENTRADA	SAIDA	INTERVALO
Administração (seg. à sexta)	07:30	17:30	1 hora e 30 minutos
Moagem	Turno Ininterrupto com escala específica do setor		
Almoxarifado			
Empacotamento			
Expedição			
Manutenção Mecânica/Elétrica			
DPA- Logística			
Pre-Mistura			
Recepção de matéria-prima			
Serviços Gerais			
Transporte			

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FALTAS CASAMENTO

O Ocorrendo casamento do empregado, a licença remunerada prevista no Art. 473, inciso II da CLT, será de 03 (três) dias úteis

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FALTAS FALECIMENTO

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, até (03) dias consecutivos em caso de falecimento do pai, mãe, esposo (a), filho (a) ou irmão (ã) e até (02) dias em caso de falecimento de sogro (a).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FALTAS ESTUDANTE

O empregado estudante, matriculado em curso regular previsto em lei, mediante comprovação prévia à EMPRESA através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, poderá se ausentar do trabalho em dias de prova, desde que o horário e prestação da prova coincidam com a jornada de trabalho do empregado.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RECOMENDAÇÃO FÉRIAS CASAMENTO

Recomenda-se à EMPRESA, caso tenha disponibilidade, conceder férias ao empregado no período do seu casamento, desde que o mesmo tenha adquirido o direito através do período aquisitivo e ainda que esta concessão não prejudique os trabalhos do setor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS INDIVIDUAIS

O início de gozo das férias individuais, não coincidirá com os dias do Descanso Semanal Remunerado ou feriados; garantindo também o direito dos trabalhadores com idade superior a 50 (cinquenta) anos à conversão descrita no Art. 143 da CLT.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

A EMPRESA, após aprovação do setor competente, afixará os comunicados oficiais de interesse da categoria nos quadros de avisos, desde que não contenham matéria política partidária ou ofensiva de qualquer natureza aos empregados ou empregadores.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Desde que solicitados por escrito e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a EMPRESA se compromete a liberar os diretores Sindicais para tratar de assuntos de interesse da categoria, no número máximo de 05 (cinco) faltas por ano.

PARÁGRAFO ÚNICO: As faltas ocasionadas pela cláusula acima, serão consideradas não justificadas, acarretando ao empregado ausente todos os descontos permitidos em lei, tais, como: Remuneração das horas, Descanso Semanal Remunerado, Feriados, Férias, etc.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CADASTRO DO TRABALHADOR

Com objetivo de cadastrar os trabalhadores, a EMPRESA através de seu departamento de recursos humanos, enviará ao Sindicato a cada 03 (três) meses, a lista contendo os nomes e as funções de cada empregado, respeitadas as regras de LGPD.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MENSALIDADE SINDICAL

A EMPRESA descontará dos empregados sócios do Sindicato a mensalidade equivalente a 1% (um por cento) do piso da categoria, ou seja, R\$ 14,63 (quatorze reais e sessenta e três centavos) por trabalhador, na condição de simples intermediária e desde que autorizadas pelos trabalhadores em documento próprio, devidamente preenchido com seus dados profissionais e respectiva assinatura, que será enviado à EMPRESA até o dia 10 de cada mês pelo Sindicato profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento do desconto que trata a presente cláusula será efetuado até o dia 15 do mês subsequente ao desconto, conforme número de conta e agência bancária fornecidas pelo Sindicato, ou através de boleto próprio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O SINDICATO enviará, no prazo de 10 dias após a assinatura do presente ACT, a listagem e documentos nos moldes acima descritos dos colaboradores da EMPRESA que sejam associados, de modo que referido desconto e respectivo repasse só será efetuado no mês subsequente ao envio de referidas informações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Conforme deliberado em Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato Profissional, a EMPRESA descontará de todos os empregados, a título de Contribuição Assistencial, a mensalidade equivalente a 0,5% (meio por cento) do piso da categoria, ou seja, R\$ 7,31 (sete reais e trinta e um centavos), garantido o direito de oposição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O SINDICATO encaminhará à EMPRESA, diretamente por ofício, as informações sobre as condições para o desconto da contribuição assistencial e respectivo direito à oposição, incluindo prazo, local e período de recebimento, ficando garantido o prazo mínimo de 10 (dez) dias após o recebimento de referido documento pela EMPRESA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado a todos os empregados o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial prevista nesta cláusula, a qual deverá ser apresentada por escrito nos moldes a ser informado através do ofício mencionado no parágrafo primeiro. O SINDICATO será responsável pelo envio à EMPRESA da listagem de colaboradores que apresentaram a oposição no prazo de até 10 (dez) dias após o término do prazo instituído para este fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O repasse da contribuição mencionada no caput desta Cláusula será efetuado até o dia 15 do mês subsequente ao desconto, conforme número de conta e agência bancária fornecidas pelo Sindicato, ou através de boleto próprio.

PARÁGRAFO QUARTO: A EMPRESA efetuará o desconto acima na condição de simples intermediária, não lhe cabendo nenhum ônus por eventual reclamação judicial ou administrativa, individual ou coletiva, assumindo desde já o SINDICATO a total responsabilidade pelos valores descontados em qualquer hipótese. Ainda, o SINDICATO se obriga a participar como litisconsorte passivo de qualquer ação individual ou coletiva, inclusive ação civil pública, que tenha por objeto a devolução de valores descontados dos empregados e ao SINDICATO repassado, bem como a ressarcir à EMPRESA eventuais valores devolvidos em razão de descontos em folha dos colaboradores que sejam judicialmente consideradas indevidos.

PARÁGRAFO QUINTO: O colaborador associado ao SINDICATO, nos moldes da Cláusula 29ª, será isento do desconto de contribuição assistencial, independentemente da apresentação da oposição mencionada na mesma cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO SOLIDARIA

A EMPRESA signatária deste ACT, de acordo com a nova Lei 13.467/17, Medida Provisória nº 808/2017, repassará mensalmente ao sindicato profissional o equivalente a 1% (um por cento) do piso da categoria, ou seja, R\$ 14,63 (quatorze reais e sessenta e três centavos) por trabalhador, a título de Participação Solidária, que deverá ser pago até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao desconto, iniciando-se em janeiro/24. Quando o dia 10 (dez) recair o feriado, sábado ou domingo, este repasse será feito no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento da participação que trata a presente cláusula será efetuado conforme número de conta e agência bancária fornecidas pelo Sindicato, ou através de boleto próprio. É facultado às partes, em caráter excepcional e mediante entendimento prévio, efetuar o pagamento de referida participação em uma ou mais parcelas, desde que o valor esteja de acordo com a quantidade de empregados ativos contemplando o período de janeiro a dezembro/2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o colaborador tenha o desconto em folha da contribuição assistencial prevista na Cláusula 30ª, a EMPRESA repassará ao SINDICATO a quantia de R\$ 7,32 (sete reais e trinta e um centavos) por trabalhador, nos mesmos moldes do previsto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o colaborador seja associado do SINDICATO nos moldes previstos na Cláusula 29ª, a EMPRESA ficará ISENTA da participação solidária prevista no caput desta Cláusula.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CUMPRIMENTO DO ACORDO

O não cumprimento do acordo sujeitará as partes à aplicação da legislação em vigor

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação do presente acordo, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de divergência relativamente ao cumprimento deste termo de aditamento ao Acordo Coletivo de Trabalho, as partes, objetivando o entendimento e a conciliação, se comprometem a negociar diretamente entre si na busca de uma solução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente instrumento será levado a competente registro perante o sistema mediador, sempre prevalecendo o conteúdo disposto nas presentes cláusulas aqui expressas em caso de eventual divergência entre este instrumento escrito e aquele levado a posterior registro digitalizado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DISPOSITIVOS ANTERIORES

Ficam convalidadas através do presente as condições negociadas através de Acordo Coletivo pelas partes, vigentes no período de 01/01/2023 a 31/12/2023.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - JUÍZO COMPETENTE

As controvérsias do presente acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, na Vara do Trabalho de Varginha/MG.

OSVALDO TEOFILO
PRESIDENTE
SIND TRAB IND ALIMENTACAO DE VARGINHA E REGIAO DO SUL DE
MINAS

GUSTAVO HENRIQUE COELHO PEREIRA
DIRETOR

J MACEDO S/A

MARCOS AUGUSTO PEREIRA
DIRETOR
J MACEDO S/A

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)